

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024
ID CIDADES: 2024.070E0700001.01.0018
Processo Administrativo nº 2554/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº. 203, Centro, Sooretama – ES e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, senhor **TIAGO CAMILETTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 120.622.857-10, residente no Córrego Patioba, CEP 29.927.000.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

Empresa **COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **47.075.363/0001-50**, com sede à Aparecida de Goiânia/GO, na Avenida Goiás, SN, Quadra 01, Lotes 01 e 02, Bairro Vera Cruz, CEP 74.976-160 e-mail: licitacao@comazimaguinhas.com.br, telefone: (62) 3086-9990, neste ato representada pela OAZ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, sociedade limitada com sede e o foro jurídico na Via Anhanguera, SN, Bloco 07, Sala 31A, Km 24 mais 200 Metros, Condomínio Centro Empresarial Gwest, Bairro Jardim Jaraguá, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep nº 05.275-000, CNPJ nº. 14.705.550/0001-10, representada neste ato por seu sócio administrador OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI, brasileiro, casado, comerciante, CPF 471.846.209-68 e RG 7281956 da PCII/GO.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Haja vista o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2024**, as partes já qualificadas e identificadas anteriormente, **resolvem** registrar os preços do(s) fornecedor(s) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata de registro de preços, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada(s), nos percentuais e/ou quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital da licitação, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e sua Regulamentação nessa Municipalidade por meio do Decreto 215, de 06/02/2023, no Decreto Federal nº. 7892, de 23/01/2013, no Decreto Municipal nº 0800, de 11/09/2017, e, em conformidade com as demais disposições a seguir. São:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DESTA ARP:

1.1 Constitui como objeto principal do presente documento, O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, QUE SERÃO ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA DE SOORETAMA – ES, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, EM ESPECIAL A ÁREA RURAL, REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº. 14.133/2021, DECRETO Nº. 7.892/13, DECRETO Nº 3.555/2.000 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR 123/06, E, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E RESPECTIVO ANEXO. A LICITAÇÃO EM QUESTÃO FOI PROCESSADA SOB O MENOR PREÇO POR ITEM.

2. CLAUSULA SEGUNDA – PARTICIPANTE(S), GESTOR(ES) E ITEM(S) REGISTRADO(S) NESTA ARP:

2.1 Apenas a Secretaria Municipal de Agricultura é a Unidade Gestora desta ARP;

2.2 Para administrar os quantitativos, as contratações provenientes deste registro de preços, inclusive, adesões (carona) eventualmente concedidas, e para cumprimento da regulamentação própria, da Lei 14.133/2021 e demais legislações em vigor, fica nomeado e indicado como gestor da presente **ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o servidor abaixo:

- 2.2.1** Nome: TIAGO CAMILETTI
- 2.2.2** Cargo/Função: SECRETÁRIO
- 2.2.3** Secretaria de Alocação: AGRICULTURA
- 2.2.4** Ato de designação: DECRETO

2.3 A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município o(s) PREÇO(s), já com desconto(s) do(s) compromissário(s) fornecedor(es) já indicado(s) nessa ARP, objetivando o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no ato convocatório, o(s) item(s) detalhados no ANEXO dessa ARP:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VR UNIT.	VR TOTAL
1.	Trator agrícola com CHASSI, potência de 100 CV, transmissão 12X4, estação de operador aberta com estrutura de proteção na capotagem de 2 colunas, motor 4 cilindros mecânico MAR-I (TIER 3) com bomba injetora mecânica. Bomba hidráulica de engrenagem 65LMP, duas VCR, tomada de força 540 RPM, engate de 3 pontos CAT. II com terminais esféricos e controle de sensibilidade mecânico, capacidade de elevação de 2.250 KGF a 610MM desde o engate ou 3.420 KGF nos terminais esféricos, com barras estabilizadoras	YTO NLY 1104	05 UND		

telescópicas, eixo traseiro flangeado, eixo dianteiro acionado por tração dianteira, rodado traseiro 18.4-34, rodado dianteiro 14.9-24, 8 pesos dianteiros e 4 pesos traseiros.				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Posto que, em licitações para REGISTRO DE PREÇOS, como é o caso, não há prévia reserva orçamentária, e que, o quantitativo do objeto pretendido é indicado em termos estimativos, assim, a dotação orçamentária deverá ser indicada somente no momento da efetiva aquisição e/ou contratação.

3.2 As despesas decorrentes da futura e eventual aquisição do objeto desta ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES para o exercício alcançado no prazo de validade desta ARP, e, será a cargo do(s) Órgão(s) Participante(s) cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectivo contrato ou instrumento similar que efetive a aquisição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇO terá validade de 12 (doze) meses, tendo sua eficácia e contagem a partir da publicação na Imprensa Oficial de conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 e Regulamentação Municipal;

1.2. O prazo de validade desta ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

4.3. Nos termos do Artigo 83 da Lei Federal 14.133/2021 e por regulamentação própria nesse Município, a existência destes preços aqui registrados, implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Assim, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido nesta ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, podendo utilizar para tanto, outros meios, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor registrado (compromissário).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DESCONTO

5.1. O preço unitário e Total ofertado pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, são os constantes na cláusula **segunda** desta.

5.1. Em cada fornecimento, a entrega/execução dos materiais/serviços será parcelada, conforme solicitação de necessidade da(s) secretaria(s) requerente(s) que participam dessa ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cumprindo os termos e cláusulas TR - TERMO DE REFERENCIA do Edital – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2024**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, se observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(e)s para negociar(e)m a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º. Se o fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar revisão dos preços ou cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá:

I – Decidir pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, no caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovada e aceita pela Administração, e se a solicitação do fornecedor ocorrer antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

II – Convocar o compromissário fornecedor reserva, quando houver, para assegurar igual oportunidade de negociação, devendo fazê-lo nos termos dos §§1º e 2º, do artigo 15, do Decreto Municipal 215, de 06/02/2023 que regulamentou o SRP nessa municipalidade por ocasião da Lei Federal 14.133/2021; e,

III - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, devendo fazê-lo nos termos dos §§1º e 2º, do artigo 15, do Decreto Municipal 215, de 06/02/2023 que regulamentou o SRP nessa municipalidade por ocasião da Lei Federal 14.133/2021.

6.4. O compromissário fornecedor terá o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

I – não cumprir as exigências desta ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - não assinar o contrato decorrente deste registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço aqui registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente deste registro de preços;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento deste registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste item, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

6.5. O cancelamento deste registro de preços poderá ocorrer, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; e,

II - a pedido do fornecedor, nos termos do inciso I, artigo 20, deste Decreto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO – CARONA

7.1. A licitação que originou esta ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, foi realizada pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e regulamentada nessa municipalidade por meio do Decreto nº. 215, de 06/02/2023.

7.2. Considerando as particularidades e peculiaridade do presente procedimento de SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em se tratando de carona, poderá:

7.2.1. No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, as secretarias municipais, na qualidade de Órgãos Não Participantes Internos, poderão utilizar, mediante remanejamento, os quantitativos inicialmente registrados pelo Órgão Gerenciador, desde que haja disponibilidade de saldo e autorização do Órgão Participante.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos de relevante interesse público, desde que devidamente justificado e se não puder ser remanejado saldo suficiente para atender a demanda, as secretarias municipais que não participaram dos procedimentos iniciais poderão utilizar, mediante adesão, esta ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.2.2. O Órgão Não Participante Interno, que é o órgão da Administração Pública Municipal Direta, que não participou dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços, não integrando a ata de registro de preços, mas que poderá utilizá-la mediante remanejamento ou adesão, após autorização do órgão gerenciador, nos termos deste Decreto;

7.2.3. O Órgão Não Participante Externo, que é o órgão da Administração Pública Municipal Indireta, ou dos demais Entes Federados, incluindo-se a respectiva Administração Direta, que não participou dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços poderá utilizá-la mediante adesão, após autorização do órgão gerenciador, nos termos deste Decreto;

8. CLÁUSULA OITAVA – CADASTRO RESERVA

8.1. Conforme disposto no Decreto Municipal nº. 215/2023, em consonância com a Lei 14.133/2021 e as disposições do Edital da licitação que originou essa ARP, fica consignado como integrante do presente registro de preços, por aceitar cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor (vide declaração juntada nos autos), estando registrado no CADASTRO RESERVA, o(s) fornecedor(s) abaixo na respectiva ordem a ser observa pela Administração quando necessário. Vejamos:

1º CADASTRO RESERVA

8.1.1. FORNECEDOR: _____
8.1.2. CNPJ Nº.: _____
8.1.3. ENDEREÇO: _____
8.1.4. REPRESENTANTE LEGAL: _____
8.1.5. CONTATO: _____
8.1.6. E-MAIL: _____

2º CADASTRO RESERVA

8.1.1. FORNECEDOR: _____
8.1.2. CNPJ Nº.: _____
8.1.3. ENDEREÇO: _____
8.1.4. REPRESENTANTE LEGAL: _____
8.1.5. CONTATO: _____
8.1.6. E-MAIL: _____

8.2. O(S) FORNECEDOR(S) registrado(s) no cadastro reserva, será(m) convocado(s) conforme a ordem acima, quando o principal registrado ou seu antecessor deixar de cumprir com seu compromisso, ou nos casos de inadimplência, sendo que, cancelado o presente registro de preços, ficará automaticamente cancelado o cadastro reserva acima revelado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta ATA, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2024 e as normas contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e, regulamentada nessa municipalidade por meio do Decreto nº. 215, de 06/02/2023.

9.2. O vencimento da validade dessa ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não cessa a obrigação da empresa REGISTRADA de cumprir os termos dos eventuais contratos assinados até a data de vencimento desta.

9.3. A Administração não se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

9.4. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

9.5. Conforme consta no Decreto 7892/13, em seu art. 15, a critério da Administração, quando for o caso, **poderá**, efetivar a contratação com o (s) fornecedor (es) registrado (s) formalizando por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem justos e acordados, assinam esta ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 2024.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
ÓRGÃO GESTOR

TIAGO CAMILETTI
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ÓRGÃO GESTOR

OSVALDO ANTONIO
PAGNUNSSAT
ZILLI:47184620968

Assinado de forma digital por
OSVALDO ANTONIO
PAGNUNSSAT ZILLI:47184620968
Dados: 2024.09.30 11:12:29
-03'00'

COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA
CNPJ: 47.075.363/0001-50
FORNECEDOR COMPROMISSÁRIO OU REGISTRADO